



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Cezarina, Estado de Goiás

PARECER TÉCNICO

O Agente de Contratação e sua equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Cezarina/GO, Estado de Goiás, Decreto Municipal n. 052/2024, no uso de suas atribuições; e instada a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da Contratação de empresa especializada no estudo técnicos na prestação de serviço de Auditoria na Repatriação de ativos financeiros previdenciários do RGPS ao RPPS para o Instituto do Município, com aptidão no levantamento de dados e Otimização sobre a preparação da execução com encaminhamento e acompanhamento do retorno financeiro para a promoção das ações e formalidades legais necessárias à apropriação de receitas originárias de contribuições recolhidas e disponibilizadas por entidades oficiais externas de acordo com a legislação pertinente, Lei 9.796 de 05 de maio de 1999; Dec. 3.112 de 6 de junho de 1999; Dec. 3.217 de 22 de outubro de 1999 e portaria MPAS 6.209 de 16 de dezembro de 1999 e Dec.10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria/SEPTR/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020 serviços associados de gestão administrativa e financeira apoiando e aperfeiçoando o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CEZARINA - IPCEZ.

Tendo em vista que a empresa META TECNOLOGIA TRIBUTÁRIA, já vem prestando serviços técnicos acima descritos, sempre com dedicação e competência, demonstrando ter grande capacidade técnica e vasta experiência anterior, motivo que a mesma foi convidada a apresentar sua proposta para prestar os serviços acima.

Após receber a proposta da prestadora acima, verifico que a prestadora de serviços possui quadro técnico com capacidade, qualificação e experiência técnica e constato que os preços oferecidos estão dentro da realidade do mercado, conforme justificativa da estimativa de preço apresentada.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Cezarina, Estado de Goiás

Por final conclui-se que o quadro técnico da empresa META TECNOLOGIA TRIBUTÁRIA, é altamente qualificado, especializado, experiente e idôneo na realização dos serviços de que necessitam este trabalho. *Por isso entendo que o mesmo atende as necessidades do município e sua contratação poderá ocorrer mediante declaração de inexigibilidade de licitação* (art. 74, inciso III, alínea “e” da Lei 14.133/21).

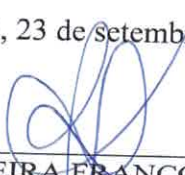
Em relação à proposta de serviços apresentada, bem como aos valores a serem pagos, verifico que os mesmos se encontram num patamar razoável, vez que está dentro das médias dos valores praticados no mercado e os preços praticados por prestadores de serviços do mesmo porte técnico e intelectual, são condizentes com os sugeridos na prestação dos serviços acima especializados.

HABILITAÇÃO: a CONTRATADA apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

Assim, manifesto favorável a contratação em apreço, nos termos aqui propostos, podendo o Gestor Público Municipal contratar a empresa META TECNOLOGIA TRIBUTÁRIA com declaração de inexigibilidade de licitação.

É o que cabia informar, sujeitando à apreciação superior.

Cezarina-GO, 23 de setembro de 2025.



OLDECI VIEIRA FRANCO JUNIOR
Agente de Contratação
DECRETO N. 052/2024.



PREFEITURA DE
CEZARINA

O TRABALHO CONTINUA - 2025/2028

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Cezarina, Estado de Goiás

FERNANDA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA

Equipe de Apoio
DECRETO N. 052/2024.

JESSIELLY DIAS DOS SANTOS

Equipe de Apoio
DECRETO N. 052/2024.